**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 08, de 2018.**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 187 DE 2017.**

RECEBIDO EM 16/12/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel Paraná
Diretoria Legislativa

**PROPONENTE**: Poder Executivo

**RELATOR:** Fernando Hallberg/PPL.

**EMENTA**: Dispõe sobre alterações no Plano de cargos, vencimentos e carreiras do servidor público municipal nº 3.800/2004 e dá outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL.**

**I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente anteprojeto de Lei tem como finalidade, alterar o Anexo I – Estrutura de Cargos e o Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal nº 3.800, de 01/04/2004 no que se refere a nomenclatura, aos requisitos e as atribuições do Cargo de Bioquímico, conforme tabela no artigo 1º.

**Grupo Ocupacional Nível Superior – GSU**

**Cargo:** Analista de laboratório em análises clínica
**Nível:** I-II-III-IV
**Classe:** B16 – B19 – B22 – B2
**Função/atividade:**
- programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais;

- Realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, fisioquímicas relativas a quaisquer substâncias ou produto de interesse de saúde pública;

- Assistir a municipalidade em assuntos atinentes à sua área de atuação;

- Demais atribuições correlatas.

**Requisitos do Cargo:**

**Escolaridade:** Ensino superior completo.

**Formação:** Ensino Superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica; ou Ensino Superior em Biomedicina.

Registro no Conselho de Classe correspondente.

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais;

**Grupo Ocupacional:** Grupo Ocupacional Nível Superior – GSU.

**Título do Cargo:** Analista de Laboratório em análises clínicas

**Vagas:** 31

Conforme justificativa o Anteprojeto visa além de alterar a nomenclatura do cargo de Bioquímico para Analista de Laboratório em Análises Clínicas, a alteração irá incluir como requisito a formação em Biomedicina, uma profissão nova e em crescimento com a habilitação necessária a implementar as atividades voltadas a análises clínicas no Município.

Afirma ainda que o Município atualmente conta com o profissional com formação em Bioquímica atuando na referida área, sendo apoiado com o cargo de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas. A ampliação do requisito para o cargo de Analista de Laboratório em Análises Clínicas, também tornará o processo de seleção dos candidatos ao cargo mais concorrido, ampliando a possibilidade de melhores candidatos.

Além disso, a alteração tem como objetivo modernizar a prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde em suas áreas laboratoriais, ou em serviços que necessitem do trabalho de análises clínicas, além de agregar novas experiências e conhecimentos advindos da profissão de Biomédico.

No que tange a competência, merece destaque a viabilidade do presente Anteprojeto, já que a matéria abordada está no rol de competência para dispor acerca da organização estruturação e do funcionamento da administração pública municipal é privativa do Chefe do Poder Executivo conforme preceitua a Constituição Federal e dispõe o artigo 58 da Lei Orgânica do Município em seu inciso:

"I - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei"

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

**II- VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 08 de Fevereiro de 2018.

| | | |
|---|---|---|
| **Damasceno Junior/PSDC** | **Pedro Sampaio/PSDB** | **Fernando Hallberg/PPL** |
| Membro | Relator | Secretário |